

APONTAMENTOS HISTÓRICOS SOBRE AS REFORMAS DAS FORÇAS REPRESSIVAS NO BRASIL: PANORAMA DOS AJUSTAMENTOS NO ORDENAMENTO POLICIAL.

BRUNETTA, *Antonio Alberto*¹

Resumo: O estudo da história das forças repressivas² no Brasil, mesmo que apenas a partir da revisão bibliográfica, é suficiente para indicar que a trajetória de mudanças nessas corporações – dentre as quais está a Polícia Militar – foi marcada por reformas organizacionais cujo teor coincide com ajustes em relação às diferentes variáveis de determinação. Desde ajustamentos para a regularização de seu funcionamento interno; passando por processos de centralização e descentralização no controle em âmbito nacional; até ajustamentos externos que coincidiram com a materialização do interesse estadunidense por uma polícia política; as forças repressivas apenas consolidaram seu arranjo fundante no controle e na proteção da propriedade como formas de produção e reprodução do sistema econômico, fomentando o ideário liberal, o qual ignora a desigualdade como traço fundamental da sociedade brasileira, desigualdade essa igualmente expressa nos corpos das próprias forças repressivas (especialmente na origem social de praças e oficiais), a qual também as reformas pretendem reprimir por meio de seu não reconhecimento. Este artigo pretende apresentar esses elementos tomando como base algumas obras de referência nas ciências sociais brasileiras, em paralelo à legislação específica.

Palavras-chave: História Militar, História da Polícia, Polícia Militar, Forças Repressivas, Reformas Institucionais.

Abstract: The study of the history of repressive forces in Brazil, even if only from the literature review, it is sufficient to indicate that the trajectory of change in corporations, among which is the Military Police, was marked by organizational reforms whose content coincides with adjustments for the different variables determining. Since adjustments for the settlement of its internal workings undergoing processes of centralization and decentralization in control at the national level; adjustments to external coincided with the materialization of interest by a U.S. political police, only the repressive forces consolidated their arrangement founding in control and the protection of property as forms of production and reproduction of the economic system, promoting liberal ideals, which ignores inequality as fundamental trait of Brazilian society, this inequality also expressed in the bodies of their own repressive forces (especially the social origin of squares and

1 Mestre em Educação (UFSCAR) e Doutor em Ciências Sociais (UNESP); Prof. Adjunto da área de Fundamentos da Educação, da Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Chapecó-SC. Email: aabrunetta@gmail.com

2 A utilização do termo “forças repressivas” se justifica por sua generalidade, tendo em vista as numerosas atribuições e denominações que as organizações que cumpriam funções de polícias receberam ao longo da história brasileira.

officers), which also reforms intended to suppress through its non-recognition. This article presents these elements taking as base reference works in Brazilian social sciences, in parallel to specific legislation.

Keywords: Military History, History of Police, Military Police, Repressive Forces, Institutional Reforms

Apontamentos históricos sobre as forças repressivas

Estruturadas sob a égide da defesa da propriedade, organizadas de modo heterogêneo e recrutadas entre as camadas exploradas da população, as forças militares (ainda pré-policias) no Brasil, desde sua “fundação”, apresentam características que se perpetuaram junto à estrutura econômica desigual e aos processos políticos multifacetados. No período colonial as forças militares são irregulares, sendo compostas em sua grande maioria por indígenas recrutados à força; posteriormente por africanos escravizados. Quanto à organização das tropas Sodré (1965) distingue-as em três tipos: **regulares**, tropas oriundas de Portugal; **semi-regulares**, formadas em parte pelas forças institucionalizadas do Serviço de Ordenanças³ e também forças não institucionalizadas compostas, em sua maioria, de população local; e as forças irregulares, organizadas alheias à legislação e a partir da iniciativa dos colonizadores. Decorre dessa simples divisão o caráter explícito do controle político local sobre as forças repressivas.

Ainda no período colonial, novos desafios implicaram em mudanças na organização policial. Quando foram descobertas as primeiras reservas auríferas, a metrópole se viu diante da necessidade de reestruturar e intensificar os instrumentos repressivos, isto porque neste momento surge a preocupação em evitar o desvio da riqueza oriunda das minas de ouro, o que indicou também o surgimento de divergências entre os responsáveis diretos pela atividade mineradora e os seus acumuladores além-mar (SODRÉ, 1965). As forças militares que atendem a essa nova demanda de proteção da propriedade foram denominadas chamadas Tropas de Milícias. O processo de criação dessas tropas amplia a diversidade das forças

3 O Serviço de Ordenanças corresponde ao conjunto de recursos, componentes e atividades militares definidas e institucionalizadas pelas Cartas de Doação e as Cartas de Foral, concedidas aos donatários de terras e ampliadas com os regimentos baixados aos governadores-gerais. (SODRÉ, 1965, p. 24)

militares e contribui para a identificação de uma primeira mudança em sua composição, pois coexistem as Ordenanças nos territórios das áreas antigas e as Milícias predominam nas novas áreas produtoras.

É possível afirmar que nesse período, as forças militares exerceram dupla função, de um lado se ocuparam em defender a costa e as fronteiras brasileiras – especialmente no caso da região Sul - das invasões estrangeiras, e por outro lado, atuam na repressão aos problemas internos, o que permite conceber as Tropas de Milícia como um primeiro poder de polícia organizado no Brasil.

Até a chegada da família real portuguesa no Brasil é possível identificar duas reformas do que se entendia como força policial, quais sejam, o atrelamento das forças policiais diretamente ao comando externo (metrópole) - opondo-se até mesmo aos interesses privados nacionais - e a manutenção da repressão sobre as agitações sociais. Ou seja, as primeiras reformas da organização policial no Brasil denotam seu “ajustamento” em relação às questões internas e externas objetivando o enfrentamento especializado dos obstáculos à acumulação capitalista.

Todavia, esse cenário das forças policiais convive com a contradição que se configura diante da necessidade de recrutar entre as classes oprimidas seu maior contingente. A polícia brasileira, especialmente em seus quadros subalternos, luta com e contra si própria.

Em termos gerais, novos ajustamentos nas forças militares brasileiras ocorreram com a chegada da Corte portuguesa, pois a partir de então são constituídas novas organizações militares (Companhia de Cavalaria, Brigada Real, Arsenal Real, Intendência, Contadoria, Academias etc.) e, posteriormente com a independência, sobretudo com a criação, em 1831, da Guarda Nacional. Estas mudanças são geradoras de condições favoráveis à reafirmação da autonomia da classe dominante colonial no controle das forças militares.

Entretanto, como afirma Fernandes (1974, p. 68), **a independência não acarretou, durante o Primeiro Reinado, qualquer modificação na organização do sistema militar herdado do período colonial**, o que significa que as reformas do período objetivaram a reprodução da mesma estrutura.

Decorrerá da Constituição de 1824 um elemento explicativo do fracionamento e da descentralização da força policial na sociedade brasileira, pois a

julgar pelo centralismo necessário a manutenção da unidade política e territorial, parte significativa das forças militares (milícias e guardas policiais), apesar de terem sido instituídas legalmente, mantinha-se essencialmente irregular, o que as submetia mais diretamente aos poderes locais, que ao poder central. Assim, são criadas em 1831 as Guardas Municipais, **milícias civis compostas de elementos gratos ao governo (apenas eleitores) e diretamente subordinadas ao Ministério da Justiça [...] divididas em esquadras e sob o comando do juiz de paz (e este submete-se ao controle do Ministro da Justiça** (SODRÉ, 1965, p. 68-69). Ou seja, articula-se a centralização da força policial, mas mantida certa dependência em relação ao poder local.

Em 1831 - especialmente pelas agitações que marcaram a entrada do período regencial da história brasileira - com a criação da Guarda Nacional, buscou-se superar as inconsistências das organizações anteriores, de modo a suprimi-las. Entretanto, esta nova força militar não foi suficiente para alterar o quadro de problemas que afetavam a organização militar, pois mantinha-se atrelada ao poder local exercido pelo latifúndio. Também ocorre que, com a criação da Guarda Nacional, produziu-se uma nova rivalidade nas forças militares, pois diferentemente do Exército, a Guarda Nacional destinava-se a conter os inimigos internos e demonstrava desfrutar de maior confiança do Estado. Outra distinção refere-se ao recrutamento menos seletivo no Exército, e também ao fato deste ter muitas vezes suas funções igualadas às funções de polícia.

Como nos sugere Sodré (1965, p. 138) **não houve, pois, nenhuma condição para situar a condição militar como casta; ao contrário, o militar é funcionário de segunda ordem, esquecido, mal pago e sem nenhuma representação social**. Isto denota a desigualdade que se reproduz no interior das organizações militares, entre o oficialato, os sub-oficiais e praças. Este caráter secundário do exército apenas será dissolvido após a vitória na Guerra do Paraguai (1864-1870).

As reformas na estrutura e organização das forças repressivas se produziram no período posterior à Independência e se apresentam como ajustamentos com vistas à promoção de um controle mais intenso sobre a própria força; contribuindo mais na ampliação das divergências, do que propriamente sua especialização.

Após a Proclamação da República (1889) o status do militarismo se altera, especialmente por ser a República, inicialmente, conduzida por militares. No entanto, o latifúndio – deslocado diante dos ímpetus modernizantes desse novo governo, mas ainda suficientemente forte na defesa de seus interesses – compunha suas ações com a burguesia urbana de modo a resguardar a estabilidade das instituições frente à presença militar (SODRÉ, 1965, p. 178). Deriva dessa ação política, que combina os interesses do latifúndio e da burguesia, o fortalecimento das Polícias Militares Estaduais, que ocupam um papel de representantes militarmente constituídos das oligarquias, e estas como forças políticas predominantes.

É durante a primeira república, em razão do que o militarismo passou a representar na esfera da política nacional, que são produzidas reformas na organização do Exército, a exemplo da extinção, em 1918, da Guarda Nacional que passa a compor o Exército de 2ª linha. Entretanto, apesar das reformas, as forças militares não sofreriam alterações significativas, pois se mantiveram as velhas relações de produção (SODRÉ, 1965, p. 201).

Referindo-se exclusivamente ao Exército, Faoro (2000, p. 165) alude ao elemento conservador perenizado na ordem militar, sobretudo em razão do tipo de formação recebido, a qual é produtora de indivíduos apartados da ordem social constituída. E interagindo de maneira especial no jogo político da primeira república, o militarismo é alvo de questionamentos e de permanente debate, sobretudo com relação à condição do militar na nova ordem constitucional.

De acordo com Sodré (1965, p. 214) apenas o Tenentismo representou efetivamente a superação do anacronismo do militarismo diante das mudanças políticas promovidas pela república. Entretanto, o papel inovador do Tenentismo é deteriorado pela nova combinação de forças advinda da Revolução de 1930, que agregam os interesses do latifúndio e da burguesia nacionais em favor do imperialismo vigente e contrário às forças populares que emergiam neste momento (SODRÉ, 1965, p. 251).

A partir de 1935, no acirramento do governo Vargas, configura-se uma nova distinção entre as forças militares no Brasil. De um lado estava o grupo de suboficiais do exército que, ainda sob a influência do tenentismo, reivindicava sua

participação na política e era considerado como pouco confiável pelo Estado burguês que se implantava; de outro lado estavam às organizações militares milicianas irregulares e polícias estaduais cumprindo prontamente seu papel de polícia política na repressão dessas manifestações (SODRÉ, 1965, p. 262).

No período que se seguiu à deposição de Getúlio Vargas, as forças militares brasileiras estiveram progressivamente atreladas à realização dos interesses imperialistas no Brasil, porém, igualmente foram marcadas pelas divergências políticas internas à corporação. Por esta razão, Sodré (1965, p. 404) afirma não haver papel político pré-definido ou mesmo definitivo para os militares no Brasil, pois estas forças poderão estar a serviço dos mais diferentes interesses e nunca de forma homogênea.

Forças repressivas no Estado de São Paulo: o caso da Polícia Militar

Há um paradoxo fundador na história da Polícia Militar, pois quando foram criadas (com a denominação Guardas Municipais Permanentes) as funções de polícia já eram exercidas pela Polícia Civil, e enquanto força militar já existia o Exército (FERNANDES, 1974, p. 70-71).

Ocupando um lugar na repressão para o qual já existem forças específicas, a polícia militar, por seu caráter híbrido⁴, situa-se sob o controle da classe civil tanto em nível provincial, quanto municipal; ao mesmo tempo em que, por sua natureza militarizada, aplica a força com maior ou menor intensidade, o que amplia o controle sobre as diferentes manifestações de desordem.

Em 1831, no contexto das reformas do período regencial brasileiro, é instituída a primeira força repressiva militarizada permanente na Província de São Paulo. O Corpo de Guardas Municipais, também denominada Guarda Municipal Permanente, é a força repressiva que se mantém, apesar das diferentes denominações, como Polícia Militar até hoje; e o impulso inicial de sua criação

⁴“É que a solidez de sua fórmula esteia-se nestes dois pólos: organização caracteristicamente militar, função policial, condicionando por esta peculiaridade orgânica a passagem insensível, a permeabilidade do estado policial para a potencialidade militar; permitindo, por este tipo de montagem, por essa conformação híbrida, em vários matizes de intensidade, de acordo com as circunstâncias que lhe subordinem o modo de agir”(SAMPAIO apud FERNANDES, 1974, p. 71).

expressa a reação às forças sociais contestadoras da ordem social vigente e constituem-se em uma força militarizada provincial cuja característica marcante a ser destacada, como nos segure Fernandes (1974, p. 71), é seu “militarismo civilista”.

Soma-se ao caráter “apolítico” da força militarizada que se constitui nesse momento na Província de São Paulo, o atrelamento civil dessa força policial decorrente da subordinação ao Juiz de Paz, ao Juiz Criminal, ao Presidente da Província e ao Ministro da Justiça. Na caracterização dessa força policial merecem destaques os problemas relativos ao recrutamento tanto para a composição das linhas de frente como para a ocupação dos postos de oficiais.

Para melhor caracterização da polícia militar do estado de São Paulo em seu momento de criação faz-se necessário identificá-las, inicialmente, como “forças repressivas”, tendo em vista que no período entre 1831 e 1888 ocorreram várias mudanças na nomenclatura dessas forças. Existiam na Província de São Paulo agrupamentos militares divididos de acordo com o policiamento da capital e as cidades do interior, em tropas para policiamento urbano e rural, e divididos também quanto às suas funções e hierarquias⁵.

Compunham as forças repressivas da capital, a Guarda Municipal Permanente, a Guarda Policial e a Companhia de Pedestres; no interior a Guarda Municipal de Província, a Polícia Local e a Guarda Urbana. Após a Guerra do Paraguai, em razão da participação expressiva da Guarda Municipal Permanente da Província de São Paulo, é criado como força repressiva substituta o Corpo Municipal Permanente.

O acirramento da divisão provincial e nacional das forças repressivas em São Paulo, segundo Fernandes (1974, p. 87) deve-se também a um evento disparador que resulta na morte, em 1888, de um membro da guarda urbana em um confronto com a Guarda Nacional na Província de São Paulo. Ademais, destaca-se nos documentos apresentados por Fernandes (1974, p. 88) o descontentamento da Província de São Paulo com a ação deficiente da Guarda Nacional em seu território. O caráter elitista desse agrupamento e seu viés primordialmente antirrepublicano e antiaboliconista contribuíam para tornar despropositada a presença da Guarda Nacional em

5 Uma minuciosa descrição das forças repressivas da Província de São Paulo é apresentada por Fernandes (1974, p. 79-80).

território paulista.

Apesar de diversas, as variadas expressões das forças repressivas mantêm o objetivo comum de manter a ordem – urbana e rural – defendendo as classes dominantes frente às ameaças dos grupos de escravos, migrantes e outros desfavorecidos. Nesse ínterim, **as contestações políticas crescentes (ao regime imperial e a escravidão) servem como verdadeiros termômetros da própria ampliação dos efetivos, aperfeiçoamento funcional e atuação crescente dessa força repressiva** (FERNANDES, 1974, p. 101).

As Guardas Urbanas são fruto desse aperfeiçoamento derivado das forças repressivas, pois enquanto se reserva ao Corpo Policial Permanente a tarefa de intervir em ocasiões nas quais as forças policiais se mostrarem insuficientes, a Guarda Urbana adquire sistemática e progressivamente um caráter mais preventivo que ostensivo. (FERNANDES, 1974, p. 102). Assim, é possível notar a influência do processo de urbanização na organização das forças policiais. Entretanto, a mesma urbanização pela oferta de novas atividades profissionais, torna mais dificultoso o recrutamento de homens para a força policial. Neste sentido, as reformas na polícia também são tentativas incipientes de revigorar o *status* da profissão que tende a reduzir-se, invariavelmente, frente ao cenário modernizante do período.

Mediante uma análise das reformas da polícia de São Paulo é possível notar o seu viés burocratizante e caracterizá-lo de modo a compreender que a polícia organiza-se a partir de uma dinâmica na qual as determinações externas (econômicas, sociais, políticas e históricas) são internalizadas a ponto de compor o conjunto de normas que passa a reger a corporação. Ou seja, uma sociedade dividida em classes terá, inerentemente, uma polícia também dividida, entre ofícios e praças. Esta divisão se sobrepõe e contradiz a vigência do processo de normatização da polícia, da construção de uma ética de grupo e de uma autoimagem do policial, ao mesmo tempo em que garante sua execução, isto é, devidamente ajustada.

Caracterizando a ordem discriminante e segregatória no interior das forças repressivas, é possível destacar que, em 1857, surge a primeira norma que contempla a reforma de um praça por tempo de serviço prestado; e, somente em 1881, é que uma norma concede a um praça a condição de não executar serviços domésticos, de modo que sua condição seja distinta da de um escravo (FERNANDES, 1974,

p.133).

Nesses tempos, a condição de oficial, embora financeiramente privilegiada, não desfrutava de reconhecimento no âmbito político, pois os oficiais, sendo oriundos do Exército ou da Guarda Nacional, eram nomeados e demitidos pelo presidente da província. Assim, é possível perceber a instabilidade e a fragilidade, até mesmo dos oficiais junto às suas instituições, como indicativas da indefinição do “lugar” institucional ocupado pelos militares.

A partir de 1844 os oficiais passam a gozar de honras e distinções do Exército, e em 1846 é permitido por lei, pela primeira vez, que praças ascendam a postos de oficiais pelo critério da antiguidade. Mas em 1875 a regra é anulada e a ocupação da condição de oficiais volta a ser exclusividade dos homens do Exército. De acordo com Fernandes (1974, p. 137), no conjunto das primeiras normativas internas do Corpo de Permanentes, parece ter havido uma tentativa de conciliar objetivos distintos com relação ao próprio controle dessa força. Isto acarretava uma ‘mistura’ de elementos militares e civis em sua formação, pois a militarização deveria apenas garantir a disciplina, porém, em caráter menos rígido se comparado ao Exército, isto em razão de suas finalidades e do espaço em que atuava, ou seja, combinavam-se normativas militares para a disciplina interna com orientações civilistas para a ação nas ruas.

A militarização da ordem policial pode ser aqui interpretada como uma primeira evidência da internalização das características da sociedade brasileira de um modo geral, pois o rigor que distingue praças e oficiais equivaleria ao que distingue senhores e escravos. Porém, ao considerar as condições específicas de nosso regime escravista – tido por alguns como permissivo à mestiçagem, que representaria o movimento atenuante da violência contida no regime - o mesmo ocorreria com a militarização da polícia em sua tentativa de se tornar mais adequada aos serviços urbanos que presta (FERNANDES, 1974, p. 138). Assim, o hibridismo representaria o equivalente ajuste dessa instituição frente ao que a mestiçagem representa para a ordem social brasileira.

É possível, entretanto, considerar que a polícia militar esteve, desde sua criação, condicionada aos processos sociais e políticos do contexto brasileiro, isto é, esteve marcada pela desigualdade dissimulada tal qual a relação entre senhores-

escravos e brancos-negros, respectivamente, equivalendo nos dois casos à relação oficiais-praças.

Se por um lado a desigualdade entre esses grupos no interior da polícia é o principal elemento que impede a consolidação da polícia enquanto categoria social, por outro lado a sua dissimulação é manifestada em muitas de suas reformas institucionais, chegando atualmente a pseudodemocratização, via comunitarismo das relações no interior da corporação. Assim, a polícia militar tem meramente alcançado o aprimoramento técnico, o que corresponde à restrição da polícia militar, enquanto categoria social, à condição de aparelho repressivo de Estado⁶.

Recalibragem é o termo utilizado por Fernandes (1974, p. 148) para caracterizar as transformações – que aqui se define pelo termo “ajustamento” - ocorridas nas forças repressivas estaduais, durante a implantação da primeira República no Brasil, as quais correspondem ao fortalecimento destas em relação ao Exército, pelo menos até 1930. Nesse processo de recalibragem, o “estadualismo” que ganha destaque com a República no controle das forças repressivas, necessita enfrentar a política municipal dos coronéis e as tendências centralizadoras do poder nacional expresso pelo Exército, para então poder, futuramente, se constituir como Força Pública.

No âmbito da estadualização das forças repressivas, em São Paulo, os principais ajustes são conduzidos com vistas a reordenar a organização herdada do Império, tornando a Força Militar de Polícia do Estado um agrupamento dos Corpos Militares de Polícia; Corpo de Urbanos; Corpo de Bombeiros e a Companhia de Cavalaria, para os quais não há um comando geral. Entre tantas mudanças de denominação, destacam-se duas especificidades relativas a essa fragmentação que se fazem marcantes. A primeira refere-se ao fato de que a inexistência de um comando centralizado para os diferentes conjuntos que compunham a Força Militar Policial do Estado é diretamente responsável por inviabilizar sua constituição como força social capaz de pressionar o Estado ao qual deve defender. A segunda especificidade refere-se ao fato de que em muitos casos as denominações dos postos hierárquicos da polícia não registravam devidamente seu caráter militar, um indicativo de que as forças repressivas na República buscavam, já

6 Cf. POULANTZAS, 1968, Poder Político e Classes Sociais, apud FERNANDES, 1974.

naquele momento, minimizar seu caráter ostensivo, bem como atualmente se faz com o policiamento comunitário em geral.

Somente em 1898, ocorre a militarização do Corpo Policial do Interior, pois anterior a isso, a divisão não contemplava sequer o mesmo comando. A Brigada Policial está subordinada diretamente ao Presidente do Estado; a Guarda Cívica do Interior ao Secretário de Justiça; e a Guarda Cívica da Capital ao Chefe de Polícia (FERNANDES, 1974, p. 152).

Em 1901, uma nova reorganização das forças repressivas cria a Força Policial do Estado, ou Força Pública, integrando, em 1924, os corpos que policiavam interior e capital sob a forma de batalhões. A partir desse momento é constituída, nos padrões que permanecem atualmente, a instituição que dá origem à Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Como se vê, as reformas são a expressão das alterações sociais qualitativas advindas da república. O impulso racionalista é o fundamento organizador desse processo, especialmente com a contratação da Missão Francesa em 1906, para instruir a Força Pública do Estado de São Paulo. Todavia, estas iniciativas modernizadoras da instituição policial não estão imunes às críticas daqueles que defendem a militarização como exclusividade do Exército e, portanto, da União; representando desse modo a reação a um possível imperialismo paulista, pois **a missão (francesa) marca a decisão do governo de transformar o antigo Corpo de Permanentes num pequeno exército estadual** para a repressão ostensiva aos movimentos trabalhistas, ou seja, o estado de São Paulo dispõe de um exército estadual para restaurar a ordem ameaçada pelas organizações de trabalhadores. **O processo de crescimento industrial em São Paulo e a ampliação da classe operária exigem a especialização da Força Pública para a defesa e preservação das relações sociais de produção** (FERNANDES, 1974, p. 162-163).

A chegada da missão francesa é ainda importante por ocasionar a saída de seu último comandante oriundo do Exército, permitindo o estabelecimento do primeiro comando da Força Pública originário dos próprios quadros da Força Pública. A adequação da Força Pública ao racionalismo próprio aos ideais republicanos suscita um questionamento relacionado ao seu caráter militar, qual seja

o de ser ela uma instituição anacrônica por ter se configurado ainda no período imperial, pois Fernandes considera que talvez não tenha sido do interesse da República idealizar sua criação (FERNANDES, 1974, p. 155).

Nos primeiros anos da década de 1920, as mudanças na Força Policial do Estado de São Paulo, possuem duas matizes. A primeira, de ordem geral, representa a própria política dos governadores e se expressa pela militarização. A segunda refere-se à tentativa de modernizar e profissionalizar toda a condição de polícia. A criação da Companhia Escola, em 1910 é o primeiro esboço da relação entre instrução e promoção na carreira policial e os fundamentos desse processo de instrução estão definidos exclusivamente por saberes militares com forte orientação moral e militar. Muitos desses cursos, especialmente aqueles que são oferecidos a oficiais, são criticados por conduzirem a um bacharelismo da polícia, tendo em vista que seus currículos versavam sobre humanidades e direito. As reformas quanto à instrução e sua relação com a promoção na carreira militar também apontam para a segregação de classes, para um elitismo na composição do oficialato, pois se permite o ingresso de civis nestes postos em detrimento da progressão dos praças na carreira.

O bacharelismo do oficialato da polícia já foi objeto de críticas no interior da corporação, seja por considerar a formação acadêmica ineficiente diante de situações em que o policial tem que agir (MUNIZ, 2001); seja por reconhecer certa insubordinação entre os portadores de um saber mais erudito (RUDNICK, 2008). Especialmente no período republicano, a problemática de uma formação com vistas à promoção (limitada pelo ranço bacharelesco e condicionada à intensificação da segmentação e diferenciação entre os policiais) é acentuada pela subordinação das forças policiais militares às autoridades civis (FERNANDES, 1974, p. 188-189).

Em meio a esse cenário de indefinições e disputas políticas pelo controle das forças repressivas é compreensível o fato de que a disciplina militar seja a marca predominante na formação de seus quadros, e que toda reforma institucional tenha como objetivo central o aprimoramento técnico desse aspecto. Na organização interna da Força Pública a disciplina sempre correspondeu ao principal elemento na constituição de sua identidade. Especialmente pautado pelo regime de punições, no período republicano, o disciplinamento militar é, ele próprio, regulamentado,

tornando-se uma ideologia inerente ao processo de constituição do “militar puro”, a qual corresponde à construção de uma relação direta entre “soldado” e “militar”, e que tomam a execução das funções repressivas também de forma direta em relação àquilo que o policial deva ser. Aproximam-se de modo profundo o que “faz” o policial com o que “é” o policial. Assim o princípio integrativo passa a ser a própria repressão (FERNANDES, 1974, p. 195).

Quanto ao funcionamento interno dessa ideologia, observa-se sua materialização na própria subdivisão hierárquica, na criação de subgrupos, os quais funcionam para reforçar a hierarquia, como sistema de vigilância entre os próprios praças e oficiais e como referência modelar de comportamento e disciplina entre os militares. No que diz respeito à dimensão externa dessa ideologia evidencia-se que a proposição ao militar de um modelo de diferenciação entre ele e a sociedade na qual participa, mas sobre a qual se mantém alheio, e justamente por essa condição extremamente diferenciada que a ideologia externa inculcada no militar é que este se sente em condições de nela intervir de modo arbitrado pelo Estado, tendo em vista que, neste caso, ocorre a identificação direta do militar com a ideologia do Estado [...] **o que lhe permite, agora sim, como categoria social homogênea, e não subdividida, como o é de fato** (FERNANDES, 1974, p. 198).

Na dinâmica ideológica presente nas forças repressivas de São Paulo persiste de modo nuclear o civilismo e o militarismo. Desde o início da construção da Força Pública Paulista permanece o seu papel híbrido (força militar e civil) e a ambivalência em seu interior, características resultantes de sua diversificada composição e da própria mudança social decorrente da passagem do Império à República. São, portanto, duas forças ideológicas que disputam a hegemonia na corporação, e que em diferentes momentos prevalecem, uma ou outra. As ideologias civilista e militar revelam um ambiente paradoxal do qual resulta uma contradição combinada entre a autoimagem da polícia e do policial, e igualmente da população em relação à polícia e ao policial. Em ambos os casos, afirmam-se duas necessidades como base do trabalho de polícia, quais sejam, seu rigor, disciplina e preparação militar; e sua polidez, sua formação e amabilidade para o trato urbano.

Sob a República, trata-se de defender a integração de classes quando ameaçada, fundamentalmente, pelas greves operárias e pelos movimentos negadores

do próprio sistema capitalista de produção. Em termos funcionais esta força repressiva é mais adequada a este tipo de graduação graças à modalidade “híbrida” de sua organização: estrutura militar aliada à função policial, **permitindo, por este tipo de montagem, por essa conformação híbrida, o emprego da força em vários matizes de intensidade, de acordo com as circunstâncias que lhe subordinem o modo de agir.** (SAMPAIO *apud* FERNANDES, 1974, p. 257).

A modernização institucional das forças repressivas se pautou na negação da possibilidade de que os policiais se constituíssem como classe. O processo de disciplinamento a que foram submetidos os grupos de policiais, sobretudo praças, coincide com sua negação como força política. De acordo com os autores analisados, essa parece ser uma das características decisivas na formação do policial militar até a primeira década do século XX, e implica num processo de formação às avessas, a partir do qual se opera uma dinâmica de esvaziamento do sujeito com relação às construções intelectuais e políticas com vinculação de classe. Desse modo, corresponderam à inviabilização de uma reforma intelectual, isto é, a tecnificação da formação do policial posiciona-se de maneira diametralmente oposta à consolidação de uma formação, intelectual e política, efetiva das forças policiais. Isto resulta em sua atuação indiscriminada a serviço dos governos, como também em sua condição de absoluto distanciamento político em relação a outros grupos de trabalhadores cuja condição social, econômica, política é muito similar a do policial militar.

Simultaneamente à ditadura Vargas, inicia-se um processo de modernização cujas implicações transbordam o setor produtivo brasileiro. As mudanças desse governo ocorrem de modo concomitante ao processo de industrialização, urbanização e surgimento de uma classe operária. O conjunto dessas mudanças tem efeitos também sobre a organização das polícias militares, que em período de autoritarismo atuam especialmente como “polícia política”⁷.

Às vésperas da consolidação do Estado Novo que uma nova legislação⁸ estabelece o controle centralizado das polícias militares estaduais; é razoável citar o controle numérico das tropas estaduais, o seu comando exercido por oficiais do

7 Função de polícia própria a momentos de perseguição política. Cf. XAVIER, Marília. Antecedentes Institucionais da Polícia Política. In: DOPS. A Lógica da Desconfiança. 2ª ed., Rio de Janeiro: Secretaria de Estado da Justiça, Arquivo Público do Estado, 1996, pp. 32-41.

8 Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936, que reorganiza, pelos Estados e pela União, as Polícias Militares consideradas como reservas do Exército.

Exército, e o fato de que as Polícias Militares passam a ser consideradas reservas do Exército Brasileiro.

Apesar do marcante controle sobre as forças policiais – movimento típico dos momentos políticos em que se afirma um único e inquestionável objetivo para o país – há limitações para que a União, por meio da ação do Exército, mantenha o controle sobre todas as atividades das Polícias Militares estaduais, de modo que em 1939⁹ é revogado o artigo 26 da Lei 192/1936, retirando a obrigatoriedade de que as instruções das forças policiais sejam oferecidas pelo Exército, o que implica também na revogação¹⁰ do artigo 25 da mesma Lei, que estabelecia para os oficiais das policiais militares a realização de cursos de aperfeiçoamento junto ao Exército como obrigatória para a promoção na carreira policial.

Entre os anos de 1936 e 1946, as demais alterações na legislação federal sobre as polícias militares correspondem a normatizações na carreira de seus membros¹¹, preocupação frequente, especialmente quando se trata de questões relativas à formação dos policiais e seu condicionamento ideológico, conforme anteriormente observado. Não se verifica na legislação qualquer alteração de grande monta, seja na estrutura, seja na funcionalidade das polícias de acordo com a legislação federal, a qual mantém a competência da união para legislar sobre a organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares, incluindo sua convocação e mobilização.

Um pouco mais do pragmatismo gerado pelo contexto de democratização do período é, segundo Battibugli (2006, p. 189) – referindo-se às relações entre as corporações que atuavam na segurança pública no Estado de São Paulo, nos anos de 1946 e 1964 – que essas atuavam predominantemente de modo corporativo, gozando de suas respectivas autonomia administrativa e operacional. Para a autora a rivalidade existente entre as corporações impossibilitava qualquer tipo de reforma.

Afora a oscilação entre centralização e descentralização no controle das

9 Decreto-Lei nº 1.233, de 29 de abril de 1939, que revoga o art. 26 da Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936.

10 Decreto-Lei nº 1.623, de 22 de Setembro de 1939, que revoga o art. 25 da Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936.

11 Decreto-Lei nº 6.928 de 5 de outubro de 1944, que altera a redação do Art. 8; Decreto-Lei nº 8.228, de 27 de Novembro de 1945, que regula a situação dos oficiais da extinta Polícia Militar do Território do Acre e sua inclusão nos Quadros da Polícia Militar do Distrito Federal; Decreto-Lei nº 8.602 de 8 de janeiro de 1946, que dá nova redação aos arts. 3º, "d", 5º, 6º, 7º, 8º, 9º 10,12 e 14 do Decreto-Lei nº 8.228 de 27 de novembro de 1945; Decreto-Lei nº 9.460, de 15 de Julho de 1946, que altera a redação do art. 8º da Lei nº 192, de 17 de janeiro de 1936.

forças policiais, é permanente a preocupação com a formação, instrução e outras atividades relacionadas ao ensino policial. Porém, limitando-se medidas de progressão na carreira, percebe-se o esgotamento da própria função formativa, não obstante seja possível notar o avanço técnico do trabalho policial, os quais representam, no sentido dos arranjos institucionais e organizacionais, o mote das reformas na PMESP durante os anos de 1946 e 1964¹².

O início de um período político militarizado definirá novamente uma centralização sobre as polícias militares, além de estabelecer a renovação do paradigma orientador da modernização da polícia, agora não mais francês, mas sob direta influência tecnopolítica estadunidense.

Polícia militar no regime militar

Durante o regime militar no Brasil (1964-1985) as polícias militares estaduais são consideradas como reserva e forças auxiliares do Exército¹³. Sua Inspetoria Geral¹⁴ é realizada por um General da Brigada, na ativa. Esses são os primeiros ajustes legais que definem o caráter centralizador do Estado Nacional sobre as polícias militares. Chama a atenção o fato de a Inspetoria possuir uma Divisão de Relações Públicas e História, e um de seus objetivos ser “pesquisar e estudar a História, particularmente do Brasil, de interesse das Polícias Militares”. A pesquisa da história do Brasil, neste âmbito, dificilmente tem outro propósito senão o de conhecer a trajetória dos ideais a serem perseguidos e combatidos pelo regime militar.

Muitas das características das polícias militares brasileiras nesse período

12 Decreto Estadual nº 17.868, de 10 de janeiro de 1948, que cria o Grupo Especial de Polícia Rodoviária; o Decreto nº 18.711-A, de 13 de julho de 1949, que regulamenta a Polícia Rodoviária do Departamento de Estradas de Rodagem, criada pelo Decreto n. 17.868, de 10 de janeiro de 1948; a Lei nº 3.159, de 22 de setembro de 1955, que regula as promoções de Praças da Força Pública do Estado de São Paulo, e dá outras providências; o Decreto nº 25.061, de 25 de outubro de 1955, que aprova o regulamento para inspeção e juntas de saúde da Força Pública; o Decreto nº 27.291, de 21 de janeiro de 1957, que dispõe sobre escrituração e arquivamento das alterações funcionais do pessoal da Força Pública; o Decreto nº 28.653, de 11 de junho de 1957, que dispõe sobre a organização do presídio militar “Romão Gomes”, da Força Pública; o Decreto nº 34.244, de 17 de dezembro de 1958, que cria o Brasão-de-Armas da Força Pública e regulamenta seu uso (Alterado pelo Decreto nº 17.069, de 21 de maio de 1981).

13 Decreto-Lei nº 317, de 13 de março de 1967, que reorganiza as Polícias e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências.

14 Decreto nº 61.245, de 28 de agosto de 1967, que aprova o Regulamento para a Inspetoria-Geral das Polícias Militares (R-187).

podem ser observadas na análise da legislação própria, a partir da qual é sumariamente notável que a centralização do controle das forças repressivas torna-se geradora do aparelhamento técnico repressivo, da especialização na produção e perseguição aos opositores do regime vigente.

As polícias militares, por estarem diretamente submetidas, subordinadas e fiscalizadas pelo Exército, cumprem de maneira exemplar o papel de **polícia política**, tornando-se responsáveis pela “limpeza” em relação aos opositores do regime (HUGGINS, 1998, p. 152).

O enlace que se dá no período militar brasileiro, sob forte influência do governo dos Estados Unidos da América, inicia um processo de modernização das forças repressivas, incluindo as forças policiais. A *United States Agency for International Development* (USAID) foi a agência responsável pela promoção dos treinamentos das forças policiais; a proposta de modernização da Polícia Militar nesse período esteve inexoravelmente ligada às proposta de combate à subversão e à perseguição de inimigos políticos do regime (MOTTA, 2010, p. 259).

Ocorre, entretanto, uma redução do, até então explícito, paradoxo militarismo-civilismo, que marcava de modo fundante a estrutura política que perpassava as forças repressivas nos períodos anteriores. Todavia, o recrudescimento do militarismo como expressão das diretrizes políticas do regime também implicou em exacerbação das rivalidades entre as polícias civil e militar – especialmente pela transferência de atribuições da polícia, da primeira para a segunda - e contribuiu para recrudescimento geral das ações de ambas as polícias (HUGGINS, 1998, p. 153).

A despeito da centralização, neste período – e mesmo posteriormente ao Ato Institucional nº5, que implica em novo decreto de reorganização¹⁵ – o ingresso no quadro de oficiais permanece como atributo das próprias Polícias Militares.

Assim, mesmo sendo estaduais, as polícias militares possuem autonomia de gestão para um número reduzido e secundário de questões¹⁶. Em contraste, uma

15 Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências.

16 São exemplos disto, também conforme o decreto 677, as autorizações aos estados para incorporarem aos seus quadros a polícia feminina; a possibilidade de suprimirem postos hierárquicos de praças ou subdividi-los em no máximo três categorias; regulamentar a promoção dos profissionais da área da saúde (médicos, dentistas, farmacêuticos, e veterinários) na carreira militar; decidir sobre a natureza contratual da prestação de serviços de saúde, por meio de convênios com a rede pública ou privada; definir as normas para o recrutamento e acesso à escala hierárquica pelos praças.

marca do predomínio do militarismo na concepção fundamental das Polícias Militares é a eliminação da previsão de atuação preventiva das Polícias Militares¹⁷.

Em 1970, um novo decreto federal¹⁸ estabelece definições substantivas para, além de centralizar, focalizar as compreensões acerca de conceitos relevantes na construção da ordem pública militarizada, esta avessa às perturbações e subversões, no que define, por exemplo: assessoramento, controle, coordenação, fiscalização, inspeção, orientação, visita, subordinação, autoridade policial competente, funções policiais militares, legislação específica, legislação peculiar, especial ou própria e policiamento ostensivo, perturbação da ordem, grave perturbação ou subversiva da ordem. Assim, busca-se garantir um caráter mais diretivo nas orientações do Estado-Maior do Exército sobre as Polícias Militares.

O destaque para os itens do regulamento se deve à tentativa de afirmar que o caráter sumário de tais definições indica a preocupação em não deixar qualquer tipo de abertura interpretativa em algum desses itens. Consequentemente é possível notar que, para além do conteúdo, isto é, na própria escolha desses itens está representada a tentativa rigorosa de definir as ações da polícia militar em defesa do governo federal desse período, restando pouca ou nenhuma autonomia aos estados.

Nos estados da federação, os reflexos da centralização são manifestados pelo caráter sintético e pragmático das definições apresentadas na legislação referente. Quanto às normativas de ensino, a lei de ensino da Força Pública de São Paulo estabelece que o ensino **tem por objetivo o preparo ou adaptação técnico-profissional do pessoal da Corporação, habilitando-o ao cumprimento das missões que lhe são atribuídas**, cuja instrução com vistas à atualização **visa a manter em dia os conhecimentos profissionais dos integrantes da Corporação**¹⁹. Assim, os órgãos de ensino passam a compor os espaços preferenciais de ajustamento da polícia militar, coincidindo com o aumento da repressão dissimulada pelo profissionalismo – ideologicamente anunciada como modernização - que, de acordo com Huggins (1998, p. 16), é capaz de fomentar a

17 Decreto-Lei nº 1.072, de 30 de dezembro de 1969, que dá nova redação ao artigo 3º, letra “a” do Decreto-lei nº 667, de 02 de julho de 1969 e dá outras providências.

18 Decreto nº 66.862, de 08 de julho de 1970, que aprova o Regulamento para as Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (R-200).

19 Decreto-Lei nº 160, de 28 de outubro de 1969, que dispõe sobre o ensino na Força Pública do Estado e dá outras providências correlatas.

construção da imagem do policial como especialista treinado.

Em 1970, o Decreto-Lei 217, de 08 de abril, extingue e agrega a Guarda Civil de São Paulo e da Força Pública de São Paulo, criando assim a Polícia Militar do Estado de São Paulo, os termos da legislação confirmam a inexistência de qualquer alteração substantiva nas atribuições da PMESP. Pela apreciação da legislação pertinente é possível observar apenas a reiteração das diretrizes nacionais de organização na Polícia Militar do Estado de São Paulo, pois a unificação dessas corrobora com a tendência vigente, qual seja, a da militarização das forças repressivas, cujos efeitos repressivos incidem também sobre seus próprios membros, haja vista a previsão legal que normatiza os casos de perda do posto de Oficial da Polícia Militar²⁰.

Após a unificação das forças policiais no Estado de São Paulo, em 1974, uma nova lei²¹, reiterando todas as delimitações anteriores relativas à centralização, estabelece a organização da Polícia Militar; e após um ano é aprovado o Regimento Geral da PMESP²², com aplicação minuciosa das normas, vide seu artigo 5º: **Todas as ordens do órgão superior a outro subordinado devem ser dadas pelo comandante superior ao comandante imediatamente subordinado. A cadeia de comando só será observada em situações de emergência.**

Afora outras tantas apreciações já realizadas sobre este período da história brasileira, é preciso considerar que seu contexto de transição foi marcado pela permanência das práticas anteriores, principalmente relacionadas a uma subcultura policial violenta, resultante da estrutura militarizada e hierarquicamente estabelecida, mas que – apesar e justamente por isso – tinha como escopo a desestatização aparente da violência policial (HUGGINS, 1998, p. 236). Ou seja, à medida que policiais individualmente, ou grupos de policiais (esquadrões da morte) agiam de modo violento, a violência engendrada pelo regime não se apresentava tão diretamente ligada ao Estado.

20 Lei nº 186, de 14 de dezembro de 1973, que estabelece os casos de perda do posto de Oficial da Polícia Militar, fixa normas de procedimento procedimentos do Conselho de Justificação e dá providências correlatas.

21 Lei nº 616, de 17 de dezembro de 1974, que dispõe sobre a organização básica da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

22 Decreto nº 7.290, de 15 de novembro de 1975, que aprova o Regimento Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Assim, a transição política para o regime democrático não é capaz de produzir reformas substantivas quanto à centralização das forças policiais. Internamente, nada se altera quanto à participação das polícias militares, por exemplo, no Sistema de Informações do Exército, a Inspetoria-Geral das Polícias e as distinções entre policiais militares e membros do Exército; sendo ainda reservada a possibilidade de que o comando seja ocupado por um General de Brigada do Exército²³, novos ajustamentos refletem apenas a mudança na ordem política anunciada.

Em 1983, por decreto²⁴, “Ensino, Instrução e Material” das polícias militares permanecem subordinados à orientação, coordenação e controle pelo Ministério do Exército, sendo que a mudança mais expressiva remete à criação dos Conselhos Comunitários de Segurança²⁵ que, buscando a participação coletiva, somente serão devidamente regulamentados, sob justificativa de expansão vivenciada pelos mesmos, no ano de 1999²⁶; e cujo impacto manifesta-se na inclusão da temática da Polícia Comunitária nos currículos dos cursos de formação das Polícias Civil e Militar.

A transição política dos anos 1980 manteve as corporações policiais militares impedidas de promover reformas substantivas em suas diretrizes e ações. É relevante afirmar que as mudanças restringiram a especialização e tecnificação do trabalho policial. E apenas nos anos 1990 e 2000, serão estimuladas ações mais pontuais, porém incipientes, envolvendo a incorporação de valores relacionados ao policiamento comunitário, aos Direitos Humanos e ao contexto democrático.

Considerações Finais

Apreciadas em panorama, as forças repressivas no Brasil podem ser

23 Decreto-Lei 2.010, de 12 de janeiro de 1983, que altera o Decreto-Lei nº 667, de 02 de julho de 1969, que reorganiza as Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal e dá outras providências.

24 Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o regulamento para as policias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).

25 Decreto nº 23.455, de 10 de maio de 1985, que dispõe sobre a criação de Conselhos Comunitários de Segurança, e dá outras providências.

26 Resolução SSP-47, de 18 de março de 1999, que aprova o Regulamento dos Conselhos Comunitários de Segurança – CONSEGs.

consideradas como apêndice de um sistema político de forças que se aplicam de modo difuso e variante em relação ao que se procura combater em cada momento histórico; parecendo adequado julgar que as forças militares no Brasil mantenham divergências internas apresentando, por vezes, expressões significativamente progressistas.

Em síntese, as forças militares no Brasil apresentam como características fundamentais: o caráter oligárquico de seu comando articulado de maneira diversa com o poder central; o recrutamento popular e irregular; a fragmentação e heterogeneidade de sua composição; a segmentação rivalizante entre o Exército e as forças policiais e entre oficiais e praças; o controle civil sobre sua estrutura militarizada, e esta última implicando na conformação de vertentes civilista e militarista.

Essas características possibilitam afirmar que ao longo da história brasileira as reformas das forças militares foram promovidas em um âmbito reativo ou de orientação alheia de seus próprios interesses e objetivos. Neste sentido, é possível destacar a tese contida neste trabalho de pesquisa, qual seja a de que as reformas promovidas nas forças militares no Brasil, em especial na Polícia Militar, sempre se mantiveram restritas ao aspecto institucional. Ou seja, as reformas atenderam essencialmente os ditames de uma ordem oposta e alheia à desigualdade como problema central da sociedade brasileira; e segundo a qual as normativas de uma instituição são passíveis de absoluto respeito e atendimento por parte daqueles que atuam junto a essas instituições. Isso, se por um lado corrobora e intensifica os problemas relacionados à segurança e à defesa das condições democráticas, por outro lado constitui a base por meio da qual é possibilitada a subversão dessas mesmas normativas por parte dos seus membros.

A perspectiva sobre a trajetória dos arranjos institucionais na forças repressivas – e na Polícia Militar – permite afirmar a persistência de “ajustamentos” nas forças policiais só poderão ser superados – possibilitando um reordenamento efetivo da função social da polícia militar - mediante a implementação, ainda que sumária, de uma reforma que possibilite, por meio da democratização e da conscientização política das forças policiais, o desenvolvimento das condições subjetivas indispensáveis na geração de uma ordem política minimamente coerente,

ou seja, uma ordem política e social democrática, que esteja apoiada e resguardada por uma ordem policial e institucional também democrática, permitindo assim o desenvolvimento gradual de condições mais próximas de uma sociedade livre da exploração e da sujeição, tanto do policial militar quanto do cidadão comum.

Referências Bibliográficas

BATTIBUGLI, T. **Democracia e segurança pública em São Paulo (1946-1964)**. Tese de Doutorado – USP, 2006. 318 p.

FAORO, Raymundo. **Os donos do poder: formação do patronato político brasileiro**. v. 2/ 10ª edição. São Paulo: Globo; Publifolha, 2000. (coleção Grandes nomes do pensamento brasileiro).

FERNANDES, H. R. **Política e Segurança: força pública do Estado de São Paulo. Fundamentos históricos e sociais**. São Paulo: Alfa-Ômega, 1974.

HUGGINS, M. K. **Polícia e Política: relações Estados Unidos/América Latina**. 1ª edição, São Paulo: Cortez, 1998.

MOTTA, R. P. S. **Modernizando a repressão: a Usaid e a polícia brasileira**. Revista Brasileira de História, vol. 30, nº 59, p. 237-266 – 2010.

MUNIZ, J. **A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Educacional**. Center for Hemispheric Defense Studies, Washington DC, maio, 2001.

RUDNICK, D. **O Ingresso de Bacharéis em Direito na Polícia Militar gaúcha**. Sociologias, Porto Alegre, ano 10, nº 20, jul./dez. 2008, p. 108-137.

SODRÉ, N. W. **História militar do Brasil**. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira, 1965.

XAVIER, Marília. **Antecedentes Institucionais da Polícia Política**. In: DOPS. A Lógica da Desconfiança. 2ª ed., Rio de Janeiro: Secretaria de Estado da Justiça, Arquivo Público do Estado, 1996, pp. 32-41.